



Alves & Candido

Advocacia e Consultoria

**AO JUÍZO DA \_\_\_\_ VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE  
FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA**

**GILCEMAR FLORES CARDOSO & CIA LTDA ME**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o  
n.º 13.571.627/0001-44, com sede na Rua Orlando  
Francisco Coelho, 304, Forquilhas, São José/SC CEP:  
88.101-000, neste ato representada pelos seus sócios,  
**Gilcemar Flores Cardoso**, inscrito no CPF sob n.º.  
007.782.299-47; **Genilson Flores Cardoso**, inscrito no  
CPF sob o n.º. 004.241.749-01 e; **Argino Flores Cardoso**,  
inscrito no CPF sob o n.º 399.310.999-68, vem, por seus  
advogados infra-assinados, conforme instrumento  
procuratório *apud acta*, vem, perante Vossa Excelência,  
com fundamento nos artigos 97, I e 105 da lei nº  
11.101/05, em conjunto com o Código Civil e o Código de  
Processo Civil, propor

#### **PEDIDO DE AUTO-FALÊNCIA**

Dado as razões de fato e de direito que passa a expor.



## **PRELIMINARMENTE**

- **DA JUSTIÇA GRATUITA**

Esclarece o Autor, preliminarmente, que é pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, motivo pelo qual requer lhe seja concedido o benefício da gratuidade da justiça, nos termos das Leis nº 1.060/50 e 7.510/86, bem como artigo 98 do CPC.

## **DOS FATOS**

O Requerente atuava no ramo da construção civil desde o ano de 2011, sempre com a mesma sede.

Todavia, desde o início do ano de 2019 vinha sofrendo com falta de capital de giro e poucas propostas de empreitadas, razão pela qual restou em insolvência, com falta de recursos para adimplir com débitos fiscais, multas trabalhistas e GFIP.

Sendo assim, estando inadimplente com o município, união e particulares, entrou em estado de recessão não havendo mais possibilidade de retorno as atividades empresariais, conforme as certidões de inscrição em dívida ativa em anexo.

Imperioso ressaltar que a empresa já se encontra de “portas fechadas” desde o mês de dezembro de 2019.

Portanto, busca a tutela jurisdicional afim de entrar em falência, nos termos legais, solvendo seu ativo e, por fim, extinguindo a pessoa jurídica.

## **DO DIREITO**

- **DA AUTOFALÊNCIA**



Alves & Candido  
Advocacia e Consultoria

Nos sistemas capitalistas de produção, o risco é essencial ao desenvolvimento da atividade empresarial sob um regime de concorrência e decorre da busca de novos mercados ou da tentativa de descoberta de novos produtos ou serviços para seu oferecimento aos demais agentes econômicos. Sendo o risco empresarial (princípio da alteridade) ensejador da impossibilidade de seguimento da atividade empresarial, dada a sua insolvência ou incapacidade de arcar com suas obrigações, fato intitulado de falência.

A falência é um fenômeno comum dentro da atividade empresarial brasileira (infelizmente), devidamente disciplinado na lei nº 11.101/05 juntamente com o procedimento de recuperação judicial e extrajudicial, sendo estes preferíveis em relação aquele, dado ao princípio da preservação da empresa.

*In casu*, consoante os fatos narrados, a possibilidade de recuperação judicial não se mostra mais possível, visto o Requerente encontrar-se em estado de total crise econômica, fato que fez a empresa “fechar suas portas”, dessa forma, o Art. 97, I e o Art. 105 da LRF dispõem sobre o pedido de auto falência, senão vejamos:

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – **o próprio devedor**, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

[...]

Art. 105. **O devedor em crise econômico-financeira que julque não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial,** acompanhadas dos seguintes documentos:



Alves & Candido  
Advocacia e Consultoria

O dispositivo em questão elenca os documentos essenciais no pedido de falência, sendo estes:

1. **Demonstrações contábeis** referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa;
2. **Relação nominal dos credores**, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;
3. **Relação dos bens e direitos que compõem o ativo**, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;
4. **Prova da condição de empresário**, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;
5. **Os livros obrigatórios** e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;
6. **Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos**, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Em relação as demonstrações contábeis (tópico 1) comunica que já solicitou a contabilidade, todavia, a mesma ainda não retornou com a documentação. Outrossim, o Requerente já ingressa com a presente ação afim de obter um protocolo judicial e informar em possíveis ações que lhe forem movidas.

Concernente ao rol de credores (tópico 2), nos moldes das certidões anexadas, o Requerente possui atualmente os seguintes credores:



Alves & Candido

Advocacia e Consultoria

| <b>CREDOR</b>                          | <b>NATUREZA DO CRÉDITO</b>                                    | <b>CLASSIFICAÇÃO (ART. 83, LRF)</b> | <b>VALOR</b>   |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------|
| Fazenda Nacional                       | Débito Confessado em GFIP e                                   | Crédito Tributário                  | R\$ 754.345,79 |
| Município de São José/SC               | Taxa de Fiscalização, Posturas e Normas Urbanísticas e Acordo | Crédito Tributário                  | R\$ 6.981,51   |
| MTE – Ministério do Trabalho e Emprego | Multa por Infração de disposição de artigo da CLT             | Crédito Quirografário               | R\$ 12.140,27  |

Outrossim, informa que existem demanda ajuizadas na justiça do trabalho desta comarca em desfavor do Requerente (Autos nº 0000511-43.2020.5.12.0032), contudo, sem título executivo judicial.

No que se infere aos bens que compõem o ativo da empresa (tópico 3), impende informar que, tendo em vista a estratégia adotada pelo Requerente de alugar os equipamentos pesados utilizados nas obras, além da inexistência de imóveis em nome da empresa, não restaram mais ativos em nome desta para a quitação das dívidas, entretanto, após a nomeação de administrador judicial, eventuais resquícios de equipamentos podem ser encontrados.

A prova de condição de empresário (tópico 4) se mostra presente com a apresentação do cadastro da empresa, bem como o QSA.

Os livros obrigatórios são dispensáveis, tendo em vista o tipo societário e a inclusão do Requerente no SIMPLES NACIONAL, na forma do Art. 1.179, § 2º, do Código Civil.



Alves & Candido  
Advocacia e Consultoria

Em relação aos administradores, impende ressaltar que não houve alterações no quadro societário, não havendo administradores não sócios, portanto, o requisito se torna dispensável.

## **DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

*Ex positis*, requer que Vossa Excelência se digne a:

A concessão dos benefícios da gratuidade da justiça ao Requerente, nos termos das Leis nº 1.060/50 e 7.510/86, bem como artigo 98 do Código de Processo Civil, tendo em vista que não apresenta condições de arcar com as custas e despesas processuais;

Citar os credores, na pessoa de seus respectivos representantes, nos termos do artigo 242, caput, do Código de Processo Civil, para que, caso queira, apresente contestação no prazo de 10 dias, conforme o Art. 98 da LFR, nos seguintes endereços:

- (a) Fazenda Nacional, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" 8º andar Brasília – DF, CEP: 70048-900;
- (b) Prefeitura Municipal de São José, Av. Acioni Souza Filho, 403, Centro – São José/SC, CEP 88.103-790;
- (c) MTE/SC – Ministério do Trabalho e Emprego, Rua Victor Meirelles, nº 198 – Florianópolis – SC – CEP: 88.010-440;

Dar **TOTAL PROCEDÊNCIA** aos pedidos, com fulcro no Art. 105 da LFR, no sentido de declarar a falência do devedor/requerente em razão de não atender aos requisitos para pleitear a recuperação judicial e da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial;

A juntada dos documentos;



Alves & Candido

Advocacia e Consultoria

Proceder com a intimação do ilustre representante do Ministério Público para fim de oferecer parecer sobre o presente feito;

**Requer que todas as publicações sejam realizadas em nome de Antônia Alves de Souza, inscrita na OAB/SC sob o nº 44.170, sob pena de nulidade;**

Dá-se ao valor da causa R\$ 773.467,57 (setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais com cinquenta e sete centavos)

Pede-se deferimento

Palhoça, Santa Catarina, 30 de junho de 2021.

**TAMARA DE SOUSA CANDIDO**  
OAB/SC 37.604

**MAYCON DE SOUSA CANDIDO**  
OAB/SC 39.223

**ANTONIA ALVES DE SOUZA**  
OAB/SC 44.170